



**ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E DESPORTIVA DOS FUNCIONÁRIOS
DA USINA PETRIBÚ
CNPJ/MF nº 39.862.299/0001-29**

("CLUBE PETRIBÚ")

3ª CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO,
SEDE, FORO E FINALIDADES**

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E DESPORTIVA DOS FUNCIONÁRIOS DA USINA PETRIBÚ neste estatuto doravante designada apenas como "**CLUBE PETRIBÚ**", é pessoa jurídica de natureza civil de direito privado, sem fins lucrativos, com prazo de duração por tempo indeterminado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.862.299/0001-29, regendo-se por esse Estatuto Social, pelas deliberações de seus órgãos, pelo Código Civil Brasileiro e demais leis aplicáveis.

Art. 2º O **CLUBE PETRIBÚ** tem por finalidade:

- I- proporcionar e promover atividades sociais, recreativas, culturais, esportivas e paradesportivas;
- II- difundir e incrementar a prática não profissional (amadora) e profissional dos desportos, em todas as modalidades, principalmente entre os seus associados;
- III- proporcionar aos seus associados, dentro das suas possibilidades, reuniões de caráter desportivo, social e recreativo;
- IV- promover o desenvolvimento de programas esportivos, com instrumentos eficazes para viabilizar a colaboração da sociedade, como definida no art. 205, da Constituição Federal do Brasil, a fim de promover e incentivar a educação como direito de todos, visando ao pleno desenvolvimento, preparo para o exercício da cidadania, aliada à disseminação do esporte;
- V- desenvolver, organizar e/ou participar de programas esportivos que incluem a difusão da prática e intercâmbio de conhecimentos, inclusive da corrida de rua e ao ar livre como esporte, com o fito de atingir a maior quantidade possível de pessoas, independentemente de sua faixa de renda familiar, colaborando com a formação integrada ao esporte, de cidadãos residentes no território brasileiro, como também através da implantação de ações de acessibilidade que visem garantir a participação de pessoas idosas e portadores de deficiência e a implantação de instrumentos de controle social;
- VI- desenvolver, organizar e/ou participar de programas educacionais, culturais, artísticos e/ou esportivos para crianças, adolescentes, jovens e pessoas idosas;
- VII- firmar convênios de toda espécie com entidades de direito público ou privado visando à consecução dos objetivos sociais, desportivos, educacionais, sociais, bem como buscar através de projetos de captação os recursos de fomento pelas leis de incentivos fiscais vigentes.



Art. 3º O **CLUBE PETRIBÚ** tem sede e foro no Município de Lagoa de Itaenga, localizada na Rodovia Estadual Paulo Petribú, PE-53, Km 05, Engenho Petribú, S/N, Estado de Pernambuco, CEP nº 55840-000.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 4º O **CLUBE PETRIBÚ** tem número ilimitado de associados, definidos por toda pessoa capaz de direitos e deveres, sem distinção de qualquer natureza para ser membro associado efetivo, conforme estabelecido no presente Estatuto.

Parágrafo único. O associado não responde, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações do **CLUBE PETRIBÚ** e não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Art. 5º Só poderá ser associado ao **CLUBE PETRIBÚ** o(s) funcionário(s) da USINA PETRIBU S/A, convidado(s) e atleta(s), de acordo com as seguintes categorias:

- I- **Associado Titular:** pessoa que possui vínculo empregatício com a USINA PETRIBU S/A, podendo indicar como seus dependentes o cônjuge e filhos até 21(vinte e um) anos;
- II- **Associado Convidado:** trata-se de ex-funcionários e/ou convidados pelo associado titular e que seja aprovado, por unanimidade, por uma comissão composta por, no mínimo, 10 (dez) associados titulares;
- III- **Associado Atleta:** refere-se ao associado que desenvolve atividades esportivas vinculadas ao **CLUBE PETRIBÚ**, indicado pelo Diretor de Esportes e aprovado, por maioria simples, pelos demais membros da Diretoria Executiva;
- IV- **Associado Atleta em formação:** corresponde ao associado que desenvolve atividades esportivas vinculadas ao **CLUBE PETRIBÚ**, com idade não superior a 17 (dezessete) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, indicado pelo Diretor de Esportes e aprovado, por maioria simples, pelos demais membros da Diretoria Executiva.

Art. 6º Perderá o vínculo de associado ao **CLUBE PETRIBÚ** na ocorrência das seguintes hipóteses:

- I- falecimento;
- II- deixar de pertencer ao quadro de funcionários da USINA PETRIBU S/A;
- III- deixar de contribuir com a taxa mensal de manutenção;
- IV- justa causa, conforme descrito no art. 7º do presente Estatuto;
- V- deixar o associado atleta de participar de competições por iniciativa própria.

§ 1º Ocorrendo qualquer das hipóteses elencadas entre os incisos do *caput*, o associado titular automaticamente encerrará o vínculo dos seus dependentes.



§ 2º Serão isentos das taxas mensais os associados atletas e os associados atletas em formação.

Art. 7º O associado será excluído nas seguintes hipóteses de justa causa:

- I- prestar informação falsa em sua ficha de inscrição ou atividades do **CLUBE PETRIBÚ**;
- II- cometer penalidade prevista neste Estatuto ou em seus Regimentos Internos;
- III- deixar de contribuir/pagar a mensalidade por um período maior de 60 (sessenta) dias;
- IV- cometer ato nocivo aos interesses do **CLUBE PETRIBÚ**;
- V- cometer ato de agressão física, verbal e/ou moral, praticado em ambiente do **CLUBE PETRIBÚ** ou em outro local onde esteja sendo realizada qualquer atividade do **CLUBE PETRIBÚ**.

Art. 8º São direitos dos associados:

- I- frequentar a sede e as dependências do **CLUBE PETRIBÚ**;
- II- participar das atividades desenvolvidas pelo **CLUBE PETRIBÚ**;
- III- propor associados e manifestar-se por escrito ao Presidente, sobre admissão ou inadmissão de qualquer pessoa do quadro social;
- IV- apresentar, por escrito, ao Presidente do **CLUBE PETRIBÚ** quaisquer sugestões que tenham por fim o bem e o progresso do **CLUBE PETRIBÚ**;
- V- recorrer, à Assembleia Geral, das decisões do Presidente que lhe diga respeito;
- VI- tomar parte das Assembleias Gerais desde que cumpridas as exigências estatutárias, votar e ser votado;
- VII- convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, desde que indiquem o objeto da convocação, mediante apresentação de um requerimento assinado por no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados que estejam com os deveres sociais em dia;
- VIII- candidatar-se aos cargos eletivos previstos neste Estatuto, desde que estejam aptos a votar na Assembleia Geral e preencham os demais requisitos previstos no presente Estatuto;
- IX- receber a informação do número exato de associados adimplentes sempre que solicitar oficialmente;
- X- utilizar os convênios que vierem a ser firmados, de acordo com os termos neles estabelecidos.
- XI- acesso irrestrito de todos os associados e filiados aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão.

Parágrafo único. Os direitos dos associados não poderão ser praticados por procuração.

Art. 9º São deveres dos associados:

- I- cumprir fielmente as disposições do presente Estatuto Social e demais normas e regulamentos do **CLUBE PETRIBÚ**;
- II- pagar com pontualidade todas as contribuições estabelecidas, de acordo com as normas do **CLUBE PETRIBÚ**, exceto os associados atletas e associados atletas em formação que são isentos;
- III- prestar ao **CLUBE PETRIBÚ** todo o concurso material e moral que lhe for solicitado.



- principalmente quanto ao exercício de cargos para o qual venha a ser eleito ou designado;
- IV- portar-se com a maior decência e urbanidade no recinto social e em qualquer outra dependência do **CLUBE PETRIBÚ**, principalmente em dia de reuniões, quando investido de quaisquer encargos;
 - V- aceitar, salvo justo impedimento, os encargos para os quais foi eleito ou designado;
 - VI- respeitar as decisões dos órgãos diretivos e das Assembleias Gerais do **CLUBE PETRIBÚ**, bem como e respeitar todos os seus membros, diretores, técnicos e funcionários;
 - VII- zelar pela conservação do material, dos bens e das benfeitorias do **CLUBE PETRIBÚ**, respondendo por qualquer prejuízo que venha causar;
 - VIII- evitar discussões e conversas que possam produzir atritos pessoais, especialmente a respeito de assuntos políticos e religiosos no recinto do **CLUBE PETRIBÚ**;
 - IX- apresentar documento de identificação civil ou equivalente, sempre que solicitado.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PATRIMÔNIO

Art. 10. As fontes de recursos para o desenvolvimento e a manutenção do **CLUBE PETRIBÚ** provém de receitas decorrentes das contribuições de seus associados e/ou benfeitores ou qualquer outra forma legal de receita de seu patrimônio, mobiliário e imobiliário que venha a possuir, e das aplicações financeiras, doações, cuja soma constitui o patrimônio social.

§ 1º Poderão ser criadas taxas específicas para a manutenção de serviços e despesas do **CLUBE PETRIBÚ**, conforme estabelecido pela Diretoria Executiva.

§ 2º Todo ônus ao patrimônio social, decorrentes de garantias, como hipoteca, penhor, aval ou fiança, e toda disponibilidade patrimonial, como alienação, doação, cessão de direitos ou permuta, depende de autorização expressa da Assembleia Geral, convocada especialmente para tal fim.

§ 3º O **CLUBE PETRIBÚ** aplica integralmente todos os seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

Art. 11. O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º (primeiro) de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

§ 1º No encerramento de cada exercício social, a Diretoria Executiva elaborará os demonstrativos financeiros e contábeis, bem como as prestações de contas, as quais, após manifestação do Conselho Fiscal, serão submetidas à Assembleia Geral, juntamente com a proposta de destinação do resultado do exercício, se houver.



§ 2º Os documentos relacionados à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão do **CLUBE PETRIBÚ**, serão publicados na íntegra do sítio eletrônico da entidade, para consulta a qualquer cidadão interessado.

§ 3º As prestações de contas sociais do **CLUBE PETRIBÚ** observarão os princípios fundamentais da contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade vigentes na ocasião de sua celebração.

Art. 12. A escrituração contábil, fiscal, financeira e das contas será realizada de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 13. O **CLUBE PETRIBÚ** é constituído pelos seguintes órgãos:

- I- Assembleia Geral;
- II- Diretoria Executiva; e
- III- Conselho Fiscal.

Parágrafo único. A posse dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal se dará na mesma Assembleia que eleger seus membros e, se ausente algum deles, far-se-á perante o respectivo órgão para o qual foi eleito, em sua primeira reunião.

Art. 14. O **CLUBE PETRIBÚ** adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Parágrafo único. Ressalvados os profissionais contratados, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não serão remunerados, nem perceberão quaisquer vantagens sob qualquer pretexto, exceto nas hipóteses do custeio/pagamento das despesas de deslocamentos, alimentação e reembolsos decorrentes de atividades desenvolvidas em favor do **CLUBE PETRIBÚ**.

CAPÍTULO V DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15. A Assembleia Geral é o órgão soberano do **CLUBE PETRIBÚ**, nos termos deste Estatuto, composta pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 1º Terão direito a voto na Assembleia Geral os associados de qualquer categoria que estejam adimplentes com todos os seus deveres e preencham os requisitos previstos neste Estatuto.



§ 2º O voto é pessoal e intransferível. Não será permitido o uso de procuração em Assembleia Geral, devendo o associado comparecer pessoalmente para emitir seu voto.

§ 3º Cada associado, independentemente da categoria, tem direito a um único voto.

Art. 16. A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, nos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, inclusive para destituir membros da Diretoria e decidir sobre recurso contra exclusão de associado.

§ 1º A convocação das Assembleias Gerais, Ordinária e Extraordinária, será feita pelo Presidente em edital com a menção da pauta de assuntos, local, dia e hora da reunião, através dos seguintes canais:

- I- publicação por 03 (três) vezes em órgão da imprensa de grande circulação;
- II- afixação do edital no quadro de avisos dos seguintes locais: (a) na sede do clube, (b) na portaria da entrada da fábrica da USINA PETRIBU S/A e (c) portaria do escritório agrícola (denominado de "TAISA"); ou
- III- comunicação expressa com prova de recebimento.

§ 2º Quando se tratar de convocação para eleição de membros dos órgãos diretivos do **CLUBE PETRIBÚ**, o respectivo edital deverá, obrigatoriamente, ser publicado em órgão da imprensa de grande circulação, por 03 (três) vezes.

§ 3º A convocação não poderá ser feita com prazo inferior a 03 (três) dias, devendo especificar o local, dia e hora do evento e pauta do dia.

§ 4º As Assembleias também podem ser convocadas pela vontade de 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 17. A Assembleia Geral se reunirá, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, metade dos associados.

§ 1º Se não houver número suficiente de associados para a instalação da Assembleia, o início dos trabalhos ocorrerá trinta minutos após o horário, em segunda convocação, com o número de associados presentes.

§ 2º A sessão de uma Assembleia poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de uma nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Art. 18. Compete à Assembleia Geral:

- I- cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;
- II- alterar o Estatuto Social;
- III- eleger e dar posse aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- IV- destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- V- eleger os substitutos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal em caso de



vacância definitiva;

- VI- decidir sobre os recursos interpostos pelos associados;
- VII- decidir sobre outros assuntos de interesse do **CLUBE PETRIBÚ**;
- VIII- decidir sobre a dissolução do **CLUBE PETRIBÚ**;
- IX- resolver os casos omissos desse Estatuto Social.
- X- discutir e julgar as contas da Diretoria após ter sido submetido à apreciação do Conselho Fiscal.

§ 1º As deliberações da Assembleia Geral serão válidas com os votos da metade dos associados presentes, ficando o Presidente da reunião com o direito ao voto de qualidade em caso de empate.

§ 2º Para a deliberação das matérias descritas nos incisos II e IV do *caput*, será necessário o voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados presentes em primeira convocação ou por maioria simples em segunda convocação.

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 19. O **CLUBE PETRIBÚ** será dirigido por uma Diretoria Executiva composta por 05 (cinco) membros, sendo: 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, 01 (um) Diretor de Esportes, 01 (um) Primeiro Secretário e 01 (um) Segundo Secretário.

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva não respondem, solidária e subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

§ 2º O cargo de Diretor de Esportes somente poderá ser exercido por associados atletas.

§ 3º Os membros da Diretoria Executiva serão todos associados, eleitos para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução por igual período uma única vez, sendo vedada a eleição de cônjuges e parentes até segundo grau ou por adoção, na eleição que o suceder.

§ 4º Na hipótese de vacância definitiva de qualquer cargo da Diretoria Executiva, a Assembleia Geral, especialmente convocado para tal fim, elegerá o substituto, pelo tempo que faltar para o cumprimento do mandato do substituído.

§ 5º É garantida a participação de atleta(s) nos colegiados de direção da entidade, incumbidos diretamente de assuntos esportivos. Caso a entidade não tenha, caberá ao Presidente indicar um representante.

Art. 20. A critério da Diretoria Executiva, poder-se-á criar departamentos específicos para a execução de serviços necessários ao atendimento dos fins sociais, deliberando-se de forma colegiada sob a coordenação do Presidente.



Art. 21. Compete à Diretoria Executiva:

- I- cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral;
- II- deliberar sobre a admissão e demissão de funcionários;
- III- analisar e aprovar os balancetes contábeis mensais;
- IV- prestar contas da administração, anualmente; e
- V- executar o programa de trabalho e investimentos definidos e deliberados pela Assembleia Geral.

Art. 22. Compete ao Presidente:

- I- representar o **CLUBE PETRIBÚ**, ativa e passivamente, em Juízo e fora dele, nos termos e nos fins da legislação vigente e do Estatuto Social, podendo outorgar poderes *ad juditia* específicos para procuradores;
- II- convocar e presidir as reuniões da Diretoria, votando como Diretor, assim como exercendo o direito do voto de qualidade nos casos de empate ou de indefinições;
- III- executar a movimentação econômica e financeira, em conjunto com o Primeiro Secretário;
- IV- designar associados para desempenhar tarefas específicas; e
- V- praticar, enfim, todos os atos normais de gestão e administração para alcançar os fins sociais.

Art. 23. Compete ao Vice-Presidente:

- I- substituir o Presidente em suas eventuais ausências e impedimentos;
- II- auxiliar o Presidente na administração do **CLUBE PETRIBÚ**; e
- III- atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 24. Compete ao Diretor de Esportes:

- I- planejamento esportivo da associação;
- II- fiscalização das execuções das atividades esportivas da associação; e
- III- exercer outras funções que lhes sejam atribuídas pelo Presidente.

Art. 25. Compete ao Primeiro Secretário:

- I- dirigir e organizar os serviços de Secretaria e de administração de pessoal; secretariar e lavrar as atas de reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- II- tratar da correspondência do **CLUBE PETRIBÚ** e dos avisos internos aos associados;
- III- elaborar os editais e as pautas das reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral; e
- IV- organizar e manter os arquivos de documentos do **CLUBE PETRIBÚ**.

Art. 26. Ao Segundo Secretário compete substituir o Primeiro Secretário em suas ausências e impedimentos, bem como auxiliá-lo no exercício de suas funções.

CAPÍTULO VII



DO CONSELHO FISCAL

Art. 27. O Conselho Fiscal é um órgão permanente, autônomo e colegiado que busca, mediante os princípios da transparência e da equidade, contribuir com a adequação, a correção e o aperfeiçoamento do desempenho administrativo financeiro e patrimonial do **CLUBE PETRIBÚ**.

Art. 28. O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, com formação e/ou experiência nas áreas de administração, tributária, financeira, jurídica, contábil, econômica e/ou de auditoria, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 04 (quatro) anos, coincidente com o mandato da Diretoria Executiva, cabendo uma única reeleição.

§ 1º Somente os associados titulares poderão concorrer e compor o Conselho Fiscal.

§ 2º Não poderá compor o Conselho Fiscal aqueles que sejam membros de cargos de direção do **CLUBE PETRIBÚ**, e/ou que ocupem cargos públicos efetivos e/ou sejam cônjuge, parentes consanguíneos e ou afins até o segundo grau ou por adoção do Presidente, Vice-Presidente e demais membros da Diretoria Executiva.

Art. 29. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria, observando-se:

- I- os membros do Conselho Fiscal não poderão votar nas reuniões relacionadas a assuntos sobre os quais tenham particular interesse ou representem interesses conflitantes com os do **CLUBE PETRIBÚ**;
- II- será permitido ao Conselho Fiscal, coletivamente ou por intermédio de quaisquer dos membros, comparecer às reuniões da Diretoria Executiva, discutir qualquer assunto, fazer propostas verbais ou escritas quando se tratar de assunto financeiro, sem ter direito de voto nem contar quórum para as reuniões; e
- III- o Conselho Fiscal elegerá um Presidente dentre seus membros para presidir suas reuniões.

Art. 30. Compete ao Conselho Fiscal:

- I- conhecer as obrigações legais, estatutárias, regimentais e normativas dos **CLUBE PETRIBÚ**, bem como os atos formais das Assembleias e as decisões e deliberações da Diretoria Executiva;
- II- tomar ciência do(s) plano(s) de contas do **CLUBE PETRIBÚ**, bem como termos de cooperação e termos de parceria, onde deve constar o detalhamento dos recursos a serem repassados pelos parceiros da esfera pública ou privada e suas reais destinações;
- III- examinar, mensalmente, os livros contábeis, documentos e balancetes do **CLUBE PETRIBÚ**;
- IV- ter acesso a todos os documentos hábeis atestadores das contas do **CLUBE PETRIBÚ** como análises, cópia de balancetes, demonstrações contábeis e financeiras, relatórios de execução física e financeira dos termos de parceria e de cooperação dos empreendimentos, pareceres, pronunciamentos da auditoria



independente, documentação originária dos lançamentos contábeis de débito e crédito, de pessoal e material, referente à execução de contratos, termos de parceria, termos de cooperação e todo o acervo necessário para possibilitar verificações e análises, e comprovar os registros e lançamentos correspondentes ao período de análise;

- V- emitir, formalmente, entendimentos, opiniões e recomendações capazes de amoldar os atos e fatos com motivação fundamentada na legislação pertinente, possibilitando a adoção de medidas cabíveis, por parte dos demais órgãos diretivos do **CLUBE PETRIBÚ**;
- VI- promover os princípios de governança para o desenvolvimento de uma cultura interna que enfatize e demonstre a importância dos controles internos em todos os níveis;
- VII- possibilidade de exigir a contratação de empresa de auditoria contábil, atuarial e/ou financeira para realização de trabalhos específicos;
- VIII- emitir e apresentar a Assembleia Geral parecer anual sobre os relatórios administrativo, econômico e financeiro do Clube e sobre as demonstrações contábeis, analisando de forma minuciosa todos os itens exigidos por Lei e pelo Estatuto para a aprovação final;
- IX- denunciar à Diretoria Executiva erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou do Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- X- pronunciar-se acerca de qualquer assunto ou consulta que em matéria financeira seja formulada pelo Presidente, Vice-Presidente ou Diretor de Esportes, submetido a seu parecer;
- XI- solicitar do Presidente ou de qualquer outro membro da Diretoria Executiva, qualquer informação de caráter financeiro que necessite para o desempenho de suas atribuições;
- XII- opinar sobre abertura de créditos adicionais ao orçamento;
- XIII- dar parecer sobre o projeto de orçamento;
- XIV- opinar sobre alienação ou gravame dos bens patrimoniais;
- XV- requerer, através de qualquer um de seus membros, a apresentação de livros e de documentos do **CLUBE PETRIBÚ**, afins às atribuições;
- XVI- assinar, qualquer um de seus membros, em conjunto com o Presidente, a relação das operações de antecipação de receitas realizadas e devidamente aprovadas; e
- XVII- convocar a Assembleia Geral, por intermédio de ofício assinado por todos os membros do Conselho Fiscal, quando ocorrer motivo grave ou urgente.

Parágrafo único. O requerimento de que trata o inciso XV será encaminhado por qualquer um dos membros do Conselho Fiscal, que dará ciência aos demais integrantes e, salvo deliberação em contrato do referido Conselho, fixará prazo para seu atendimento, nunca inferior a 10 (dez) dias corridos.

Art. 31. Compete aos membros efetivos do Conselho Fiscal e dos suplentes quando em exercício:

- I- propor, discutir e votar qualquer assunto de sua competência;
- II- apresentar, por escrito ou oralmente, emendas ou substitutivos às conclusões, aos



- pareceres, decisões ou resoluções;
- III- pedir vistas de processos ou consultá-los;
 - IV- tomar parte nas discussões e votações dos assuntos tratados nas reuniões;
 - V- solicitar adiamento das discussões e votações quando não se achar inteiramente esclarecido sobre a matéria; e
 - VI- apresentar moções, requerimentos e levantar questões de ordem.

Art. 32. No caso de afastamento, impedimento eventual e/ou vacância, ocorrerá substituição imediata pelo suplente.

§ 1º São hipóteses de vacância do cargo de membro no Conselho Fiscal:

- I- falecimento;
- II- renúncia ao cargo;
- III- desligamento do quadro social do **CLUBE PETRIBÚ**;
- IV- não comparecimento do membro, sem justificação prévia, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, durante o exercício da função;
- V- ausência ou impedimento pelo prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias corridos;
- VI- patrocínio, como parte ou procurador, de medida judicial contra o **CLUBE PETRIBÚ**, salvo se decorrente do exercício do próprio mandato;
- VII- inelegibilidade e/ou a perda dos requisitos mínimos para exercício do cargo; ou
- VIII- caso o membro seja ou venha a se tornar, durante o exercício do mandato, cônjuge, parente consanguíneos e/ou afins até o segundo grau ou por adoção do Presidente, Vice-Presidente e demais membros da Diretoria Executiva.

Art. 33. A organização e o funcionamento do Conselho Fiscal serão regidos por seu Regimento Interno, o qual deverá ser aprovado pela unanimidade de seus membros.

§ 1º O Regimento Interno do Conselho Fiscal não se limita ao mandato de quem o aprovou, permanecendo válido até ulterior modificação.

§ 2º Eventual alteração do Regimento Interno deverá ser aprovada pela unanimidade de seus membros.

Art. 34. Os casos omissos atinentes a assuntos do Conselho Fiscal serão deliberados em reunião própria e votados pela maioria simples de seus membros.

CAPÍTULO VIII DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 35. A Assembleia Geral de Eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do **CLUBE PETRIBÚ** será realizada a cada 04 (quatro) anos, sob a coordenação de Comissão Eleitoral composta por 03 (três) membros.



§ 1º A Comissão Eleitoral será formada até 07 (sete) dias antes da eleição, composta pelo Presidente, o Vice-Presidente e um dos Conselheiros Fiscais da gestão recém terminada, se estes não estiverem concorrendo para a eleição e não pretenderem continuar compondo a Diretoria ou Conselho Fiscal do **CLUBE PETRIBÚ**.

§ 2º Caso a Diretoria ainda em gestão for concorrente a eleição, ficará a cargo do Presidente em exercício e dos Presidentes das eventuais chapas concorrentes, decidir, em comum acordo, uma comissão eleitoral neutra.

§ 3º Cabe à Comissão Eleitoral escolher, entre seus membros, o seu Presidente, atuando os demais como secretário e fiscal escrutinador.

§ 4º A Comissão Eleitoral oficiará os eleitos que não se acharem presentes, informando-os de sua eleição para os devidos efeitos.

§ 5º A Ata da Assembleia Geral Ordinária será redigida e assinada por todos os membros da Comissão Eleitoral.

Art. 36. A lista geral dos associados constantes no cadastro **CLUBE PETRIBÚ**, inclusive dos inadimplentes, será publicada no sítio eletrônico oficial até 90 (noventa) dias antes do término do mandato vigente, identificando as datas das respectivas adesões.

§ 1º O associado poderá apresentar impugnação à lista no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação da lista, publicada na forma do § 3º. A partir da impugnação, o Presidente em exercício terá o prazo de 10 (dez) dias para apreciar o pleito.

Art. 37. A lista específica com os nomes dos associados aptos a votar na Assembleia Geral de Eleição deverá ser publicada no sítio eletrônico oficial do **CLUBE PETRIBÚ** e por outros meios que garantam a ampla divulgação até 30 (trinta) dias antes da sua realização.

§ 1º Serão considerados aptos a votar os associados que não estejam suspensos, que já integrem o quadro social há mais de 01 (um) ano e que quitarem seus débitos até o último dia útil do ano antecedente à realização da eleição.

§ 2º Será desconsiderada eventual inadimplência ocorrida entre a publicação da lista prevista no *caput* e o dia da realização da Assembleia, sem prejuízo da cobrança do débito.

Art. 38. Poderão concorrer aos cargos eletivos da entidade, pessoas físicas indicadas por associados, com o mínimo de 01 (um) ano de associação, que estejam quites com obrigações sociais e em pleno gozo de seus direitos estatutários na data de publicação do edital convocatório.

Art. 39. A inscrição das chapas deverá ser efetuada ao longo dos 07 (sete) dias subsequentes à publicação do edital convocatório, na secretaria do **CLUBE PETRIBÚ** e no



seu horário de funcionamento, e deverão ser compostas por Presidente, Vice-Presidente, Diretor de Esportes, Primeiro Secretário, Segundo Secretário e 03 (três) membros do Conselho Fiscal.

§ 1º Cada chapa deverá apresentar um mínimo de 5% (cinco por cento) de mulheres em sua composição.

Art. 40. Findo o prazo para a inscrição das chapas, estas poderão ser impugnadas até 05 dias úteis antes da Assembleia Geral de eleição, para análise imediata da Comissão Eleitoral e determinação das providências para regularização, as quais poderão ser adotadas até 02 (dois) dias úteis antes do pleito.

Art. 41. As eleições serão realizadas por escrutínio secreto com sistema de recolhimento imune à fraude, apurando-se imediatamente ao término do prazo para votação, para declarar vencedora a chapa que obtiver a maioria simples dos votos e, em caso de empate, considerar eleita a chapa que possuir candidato à Presidente mais idoso.

Parágrafo único. No caso de concorrer apenas uma chapa, será admitida a votação por aclamação.

CAPÍTULO IX DOS PRINCÍPIOS DEFINIDORES DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E DE GOVERNANÇA

Art. 42. O **CLUBE PETRIBÚ** manterá em seu sítio eletrônico oficial:

- I- o Estatuto Social e as Atas das Assembleias Gerais;
- II- a composição e a biografia dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal; e
- III- informações sobre as ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização de acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa física ou jurídica contratada;
- IV- publicação anual de relatórios de gestão e de execução orçamentária;
- V- publicação anual de balanços financeiros;
- VI- registro atualizado das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
- VII- informações sobre remunerações recebidas por ocupante de cargo, posto, graduação, função, incluindo auxílios, ajuda de custo diárias, além de quaisquer outras vantagens pecuniárias, inclusive indenizatórias, oriundas de verbas públicas;
- VIII- informações concernentes a procedimentos prévios à contratação, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como instrumentos contratuais ou congêneres celebrados; e
- IX- seção contendo respostas às perguntas mais frequentes do **CLUBE PETRIBÚ**.



Art. 43. Na gestão do **CLUBE PETRIBÚ**, os membros da Diretoria Executiva atenderão necessariamente aos seguintes princípios de governança:

- I- o **CLUBE PETRIBÚ** será administrado de acordo com as melhores práticas de gestão, de acordo com o planejamento estratégico a ser aprovados pelos associados;
- II- os administradores do **CLUBE PETRIBÚ** deverão ser profissionais experientes, capacitados, com reputação ilibada e que atendam necessidades dos cargos por eles ocupados;
- III- o **CLUBE PETRIBÚ** poderá fixar metas para os administradores e as consequências e medidas aplicáveis para a eventualidade de não serem atingidas;
- IV- as demonstrações financeiras do **CLUBE PETRIBÚ** deverão ser elaboradas com os princípios contábeis legalmente aceitos;
- V- a administração do **CLUBE PETRIBÚ** deverá sempre buscar altos níveis de segurança, transparência, eficiência, produtividade e competitividade nas suas atividades.

CAPÍTULO X DA REFORMA, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DO CLUBE PETRIBÚ

Art. 44. O Estatuto Social poderá ser reformado por deliberação da Assembleia Geral, através de convocação especialmente para esse fim, ordinária ou extraordinária, pelo Presidente da Diretoria Executiva, devendo a decisão ser tomada por dois terços de seus membros efetivos, presentes à reunião e em primeira convocação, ou por maioria simples nas convocações posteriores.

Art. 45. O **CLUBE PETRIBÚ** poderá ser dissolvido ou extinto pela vontade expressa de dois terços dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, caso não concretize seus objetivos sociais ou se estes se tornarem inexecutáveis a juízo da maioria dos associados.

Parágrafo único. Em caso de dissolução ou extinção do **CLUBE PETRIBÚ** o remanescente de seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 ou eventual lei que a substitua.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46. O Estatuto Social entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Art. 47. As disposições do presente Estatuto Social serão complementadas por normas operacionais e/ou administrativas emitidas pelo Presidente ou Diretoria Executiva, como Regulamento Geral, Regimentos, Instruções e Resoluções da Diretoria.



Art. 48. Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa de Itaenga, Estado de Pernambuco, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Estatuto Social.

Lagoa de Itaenga/PE, 23 de janeiro de 2023.



Zelia Maria Oliveira da Silva
ZELIA MARIA OLIVEIRA DA SILVA

Presidente



João Moreira Tavares
JOÃO MOREIRA TAVARES

Vice-Presidente



Lucilene Martins da Silva Cabral
LUCILENE MARTINS DA SILVA CABRAL

1ª Secretária



Aline de Oliveira Tavares
ALINE DE OLIVEIRA TAVARES

2ª Secretária



André Luiz Gonçalves da Silva
ANDRÉ LUIZ GONÇALVES DA SILVA

Diretor de Esportes



Gilka Rogéria Gouveia Barbosa Soares
GILKA ROGÉRIA GOUVEIA BARBOSA SOARES

OAB/PE 20.551

Advogada

Vitória Cordeiro Dias de Souza
VITÓRIA CORDEIRO DIAS DE SOUZA

OAB/PE 44.045

Advogada



SERVENTIA REGISTRAL E NOTARIAL DE LAGOA DE ITAENGA
Tabelião Público e Oficial Registrador: Odilon Pereira da Cunha Filho
R. Manoel José da Silva, 27 - Centro - Lagoa de Itaenga - PE - Fones: (81) 3653.2300/2323



SERVENTIA REGISTRAL E NOTARIAL DE LAGOA DE ITAENGA
Tabelião Público e Oficial Registrador: Odilon Pereira da Cunha Filho
R. Manoel José da Silva, 27 - Centro - Lagoa de Itaenga - PE - Fones: (81) 3653.2300/2323



Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de:

[0014070]-ZELIA MARIA OLIVEIRA DA SILVA
[0014072]-JOÃO MOREIRA TAVARES
[0018804]-LUCILENE MARTINS DA SILVA CABRAL

Lagoa de Itaenga, 29 de Março de 2023 - Em test^o da verdade.

JONAS DOS SANTOS FARIAS - ESCRIVENTE
Emol.: R\$ 13,62; TSNR: 3,03; FERC: 1,50; FERM: 0,15;
FUNSEG: 0,30;
Total: 19,35

Selo eletrônico: 0159806.EUN03202301.02940,
0159806.TZN03202301.02941 e
0159806.XVT03202301.02942



Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de:

[0014071]-ALINE DE OLIVEIRA TAVARES
[0021879]-ANDRÉ LUIZ GONÇALVES DA SILVA
[0020455]-GILKA ROGÉRIA GOUVEIA BARBOSA SOARES

Lagoa de Itaenga, 29 de Março de 2023 - Em test^o da verdade.

JONAS DOS SANTOS FARIAS - ESCRIVENTE
Emol.: R\$ 13,62; TSNR: 3,03; FERC: 1,50; FERM: 0,15;
FUNSEG: 0,30;
Total: 19,35

Selo eletrônico: 0159806.TYC03202301.02946,
0159806.OHHQ3202301.02947 e
0159806.PCJ03202301.02781





SERVENTIA REGISTRAL E NOTARIAL DE LAGOA DE ITAENGA
Tabelião Público e Oficial Registrador: Odilon Pereira da Cunha Filho
R. Manoel José da Silva, 27 - Centro - Lagoa de Itaenga - PE - Fones: (81) 3653.2300/2323



CARTÓRIO
Odilon
Cunha



Título prenotado sob nº 00000270 em 11/04/2023 e averbado nesta **Serventia de Registro Civil de Pessoas Jurídicas** sob o nº 8 à margem do registro primitivo nº 00000059, Lagoa de Itaenga-PE. Em testº Cláudia Hortênsia Silva Costa da verdade. Dou fé. **Cláudia Hortênsia Silva Costa - Escrevente**.

Emolumentos: R\$ 112,53, TSNR: R\$ 25,01, FERC: R\$ 12,50, FERM: R\$ 1,25, FUNSEG: R\$ 2,50, Total: R\$ 160,04. Selo digital: 0159808.YDM03202201.00948.

Consulte autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital

Cláudia Hortênsia S. Costa
Escrevente Autorizada



SERVENTIA REGISTRAL E NOTARIAL DE LAGOA DE ITAENGA
Tabelião Público e Oficial Registrador: Odilon Pereira da Cunha Filho
R. Manoel José da Silva, 27 - Centro - Lagoa de Itaenga - PE - Fones: (81) 3653.2300/2323



CARTÓRIO
Odilon
Cunha



Título prenotado sob nº 00000273 em 11/04/2023 e registrado nesta **Serventia de Registro Civil de Pessoas Jurídicas** sob o nº 00000145, Lagoa de Itaenga-PE, 11/04/2023. Em testº Cláudia Hortênsia Silva Costa da verdade. Dou fé. **Cláudia Hortênsia Silva Costa - Escrevente**.

Emolumentos: R\$ 316,98, TSNR: R\$ 70,41, FERC: R\$ 35,34, FERM: R\$ 3,51, FUNSEG: R\$ 7,15, Total: R\$ 451,06. Selo digital: 0159808.KPU03202201.00951.

Consulte autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital

Cláudia Hortênsia S. Costa
Escrevente Autorizada